



Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Lelio Bentes Corrêa
Presidente

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga
Vice-Presidente

Ministra Dora Maria da Costa
Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1
Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-4300

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Ato

ATO Nº 10/GCGJT, DE 6 DE AGOSTO DE 2024

Edita o calendário oficial das correições ordinárias a serem realizadas no período de outubro de 2024 a janeiro de 2025, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

A **MINISTRA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que compete ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho exercer funções de inspeção permanente ou periódica, ordinária ou extraordinária, geral ou parcial sobre os serviços judiciários de segundo grau da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o calendário oficial das correições ordinárias a serem realizadas nos Tribunais Regionais do Trabalho no período de outubro de 2024 a janeiro de 2025, nos termos do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais

Regionais do Trabalho e ao Corregedor Nacional de Justiça.

Publique-se.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [Anexo - ATO Nº 10 GCGJT - Edita o calendário oficial das correições ordinárias nos TRTs 2024](#)

Secretaria-Geral Judiciária

Despacho

Processo Nº AIRR-1000455-27.2017.5.02.0371

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Douglas Alencar Rodrigues
Agravante	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
Advogada	Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
Agravado	RENILSON FERREIRA BATISTA
Advogada	Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ(OAB: 338075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
- RENILSON FERREIRA BATISTA

Na hipótese dos autos, o Ministro relator, ao detectar possível conexão do presente feito ao processo n.º AIRR- 1001164-96.2016.5.02.0371, tornou seu efeito a decisão proferida às pp. 1.063/1.077, por meio da qual havia negado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, bem como os atos subsequentes, conforme registrado na decisão proferida à p. 1.097. Determinou, ainda, o encaminhamento do feito à Secretaria da 5ª Turma.

Em seguida, a Secretaria-Geral Judiciária remeteu o processo à Presidência, prestando as seguintes informações:

Compulsando os autos, constata-se que o presente processo e o n.º 1001164-96.2016.5.02.0371 foram reunidos na primeira instância, diante da conexão, conforme consta da decisão proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes (p. 115).

Em consulta ao Sistema de Informações Judiciárias do TST - SIJ, verifica-se que o processo n.º TST-EDCiv-Ag-AIRR-1001164-96.2016.5.02.0371, que tem como partes RENILSON FERREIRA BATISTA, reclamante, e COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, reclamada, foi distribuído, por sorteio,